

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO
DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE AULAS
COMPLEMENTARES DE
LÍNGUA ESTRANGEIRA E
INTERCÂMBIO NO
MUNICÍPIO DE
PARNAMIRIM/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73 IV da Lei Orgânica deste município, FAZ SABER que **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a criação de um Programa Municipal de Aulas Complementares de Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol) no âmbito do município de Parnamirim/RN com premiação aos melhores desempenhos acadêmicos por meio de bolsas de intercâmbio para o exterior.

Art. 2º A implantação do Programa Municipal de Aulas Complementares de Língua Estrangeira (PMACLE), tem como objetivos fundamentais os destacados seguintes incisos:

I- Fortalecimento da educação municipal;
a) sendo referência em toda região, trazendo ânimo aos estudantes e incentivando o aperfeiçoamento da língua estrangeira que é intrínseca ao mundo globalizado presente na contemporaneidade.

II – Proporcionar tais oportunidades traz equidade para os jovens estudantes, já que programas como esse, muitas vezes os jovens da rede municipal de ensino têm acesso restrito às atividades apresentadas;

III – Capacitar os alunos para que no futuro, a cidade colha os frutos de uma mão de obra qualificada;

Art. 3º As aulas complementares deverão ser exercidas no contra turno ou aos sábados no período matutino, utilizando toda a estrutura disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal, utilizando também os profissionais da rede de ensino, priorizando alunos do sétimo ao nono ano do ensino fundamental.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 11/09/2025

Spidiane P. Pacheco da Silva
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Mat. 2311

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá arcar com todos os custos da viagem, sendo por regra no mínimo 10 alunos deverão ganhar tais benefícios:

- I- Passagem Aérea
- II- Hospedagem
- III- Seguro-viagem
- IV- Alimentação
- V- Todos os custos relacionados a educação e documentação necessária

Parágrafo Único: O intercâmbio deverá ter o período de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 3 (três) meses, conforme o orçamento disponível.

Art. 5º A análise do desempenho deverá considerar uma série de fatores para que possa garantir um processo justo que deve ser fiscalizado e elaborado junto com a Secretaria Municipal de Educação e os docentes do projeto:

- I- Frequência de no mínimo 85%;
- II- Resultados das avaliações feitas durante todo o processo;
- III- Conduta e participação de forma positiva nas atividades;
- IV- Análise das condições financeiras, priorizando alunos de baixa renda.

Art. 6º A Secretária Municipal de Educação deverá articular com a Secretaria de Planejamento e Finanças para que o processo seja altamente organizado, garantindo a eficiência e também de forma que não fique prejudicial ao orçamento do município

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 11 de setembro de 2025.


Rhalessa Cleoniane Freire dos Santos
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A implementação de um Programa Municipal de Aulas Complementares de Língua Estrangeira e Intercâmbio no âmbito no município de Parnamirim/RN, representa um passo importante para o fortalecimento da educação local, além de outra série de benefícios.

Nesse contexto, é evidente que cidades como: Recife-PE, Fortaleza-CE e Girau do Ponciano-AL, tem programas extremamente bem sucedidos de intercâmbio e de aperfeiçoamento de língua estrangeira com os estudantes da rede pública. Nesse prisma de análise, promover o desenvolvimento de programas como esse é muito mais do que só um intercâmbio, é garantir oportunidades para jovens que infelizmente dificilmente teriam essa oportunidade se não ofertada pelo poder público, é garantir o acesso a uma educação de qualidade e também democratizar o acesso à educação. Dessa forma, o projeto de lei busca consolidar uma cidade tão importante no nosso estado como Parnamirim/RN, como símbolo de uma educação inovadora que promove, investindo na formação dos jovens, estimulando o desenvolvimento cultural e acadêmico, assim assegurando uma elevada qualidade de ensino e também uma oportunizando oportunidades para quem dificilmente poderia alcançar.



Rhalessa Cleópatre Freire dos Santos
Vereadora